SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003795/2022-21

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Recadastramento nacional dos profissionais registrados do Sistema Confea/Crea

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 23/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2023, serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os seguintes agentes políticos: Presidente do Confea, Presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados de Espírito Santo (Agronomia); Goiás (Elétrica); Pernambuco (Agronomia); Rio Grande do Norte (Civil); São Paulo (Civil); Conselheiro Federal e seu suplente representantes de Instituições de Ensino Superior, pertencentes ao grupo/modalidade engenharia, além dos Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que nos termos do art. 3º, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea";

Considerando que nos termos do art. 54, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral prevê que: "a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual; II - por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral; ou III - por meio da rede mundial de computadores (internet)";

Considerando a necessidade do Confea possuir uma base de dados dos profissionais registrados segura e atualizada para ser utilizada nos Processos Eleitorais do Sistema Confea/Crea 2023, independentemente, da forma de votação a ser definida pelo Plenário;

Considerando que os cadastros profissionais são utilizados para diversas finalidades nas rotinas deliberativas, executivas e financeiras dos Creas, dentre elas, a comunicação e cientificação dos profissionais acerca de seus direitos e deveres junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018), determina requisitos para o tratamento de dados pessoais, dentre os quais se faz necessário o consentimento do titular, e que o Confea necessitará adotar procedimentos de adequação à legislação federal e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União proferidos no Acórdão nº 1384/2022 - TCU - Plenário;

Considerando que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a qual regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e por sua vez institui o Sistema Confea/Crea, determina em seu artigo 34, como atribuição dos Conselhos Regionais: organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região (alínea o); e organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe e das escolas e faculdades que devam participar da eleição de representantes destinada a compor o Conselho Regional e o Conselho Federal (alínea p);

Considerando que embora o Sistema Confea/Crea possua o Sistema de Informações Confea/Crea (SIC), o qual deveria funcionar como um banco de dados integrado, este não se mostra eficaz na atualidade, visto que nem todos os Regionais utilizam da mesma tecnologia, restando prejudicada sua atualização em tempo real;

Considerando que a atualização constante do banco de dados é de extrema importância a fim de garantir que todas as informações estejam sempre corretas, bem como a efetividade das ações a serem adotas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que uma boa gestão de banco de dados pode, sem dúvidas, otimizar os processos do órgão público, e melhorar os seus resultados, e a credibilidade frente aos profissionais nele registrados;

Considerando ser fundamental a realização de um trabalho entre as unidades do Confea que gerenciam o banco do dados dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, que sejam responsáveis pela comunicação com os profissionais, e que lidam diretamente com a operacionalização dos dados;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

1 - Aprovar "Campanha de Recadastramento Nacional dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea" para viabilização das Eleições Gerais a serem realizadas no exercício de 2023; e

2 - Instituir a Equipe de Planejamento para o recadastramento nacional dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, com a participação:

a) de um representante do Gabinete do Confea;

b) de um representante da Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG);

c) de um representante da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI);

d) de um representante da Gerência de Comunicação do Confea (GCO);

e) da assistente-técnica e do assessor jurídico da Comissão Eleitoral Federal; e

3 - Determinar que as unidades citadas no item anterior indiquem seus representantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação desta decisão; e

4 - Determinar que a Equipe de Planejamento apresente à Comissão Eleitoral Federal, durante sua 8ª Reunião Ordinária, nos dias 16 e 17 de agosto de 2022, um projeto inicial relativo ao recadastramento nacional dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; e

5 - Determinar que a equipe de planejamento seja formalmente designada através de Portaria da Presidência do Confea.

Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 06/07/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos**, **Conselheira Federal**, em 06/07/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do

Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida**, **Conselheiro(a) Federal**, em 06/07/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Conselheiro Federal**, em 06/07/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 06/07/2022, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0624550** e o código CRC **EBC71E4D**.

Referência: Processo nº CF-00.003795/2022-21 SEI nº 0624550